



EDITAL – 1ª RETIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA/MS, gerido pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e do Pregoeiro devidamente designado pelo Decreto Municipal n. 4545/2026, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento “**MENOR PREÇO POR ITEM**”.

1.1.1. Este Pregão será regido pela Lei Federal 14.133/21, Lei Municipal 1563/2024, Decreto Municipal nº 4108/2023, Decreto Municipal nº 4109/2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Federal nº 147/2014, e demais especificações, e, ainda, as exigências estabelecidas neste Edital.

1.1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, denominado Pregoeiro Oficial, mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica: www.bll.org.br “Acesso Identificado”.

1.1.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h do dia 22/10/2026.

1.1.4. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h do dia 22/10/2026

1.1.5. Referência de tempo: **HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).**

1.1.6. LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

1.1.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	– Mapa de Preços;
ANEXO II	– Modelo de proposta Ajustados;
ANEXO III	– Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
ANEXO IV	– Declaração de observância ao art. 7º, inciso XXXIII, da Carta Magna;
ANEXO V	– Declaração de enquadramento ME/EPP/MEI
ANEXO VI	– Declaração de APURAÇÃO DE RECEITA BRUTA;
ANEXO VII	– Declaração do Inciso IV art. 63 Lei 14.133/21
ANEXO VIII	– Declaração de Integralidade de Custos
ANEXO IX	– Modelo de Termo de Credenciamento
ANEXO X	– Declaração de Ciência e Compromisso
ANEXO XI	– Minuta de Contrato.
ANEXO XII	– Termo de Referência (1ª retificação).

1.1.8.1. As comunicações, assim como protocolo de impugnações e pedidos de esclarecimentos referentes ao presente certame deverão observar o disposto no item 16 deste edital, sendo realizadas, preferencialmente, por meio da plataforma eletrônica utilizada para a condução da licitação, no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

1.1.8.2. Para fins institucionais e administrativos, a Prefeitura Municipal de Miranda/MS disponibiliza os seguintes canais de atendimento:

- a) Endereço: sala de licitação da Prefeitura Municipal de Miranda (MS), sito na Praça Agenor Carrilho, nº 222 – Centro;
- b) endereço eletrônico: www.bll.org.br
- c) e-mail: licita.mirandams@gmail.com,
- d) com horário de funcionamento das 07h00min às 13h00min.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro, CEP: 79360-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-65 www.miranda.ms.gov.br
✉@prefeitura.miranda ✉@prefeitura.miranda

1.1.9. O Pregão será conduzido pelo servidor Agente de Contratação: Tatiele de Jesus Silva e pela Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: Willian de Oliveira Simas e Thalia Rodrigues de Mattos, designados através do Decreto Municipal nº 4545/2026.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos, tipo Van ou Micro-ônibus, com capacidade mínima para 20 (vinte) passageiros cada, com disponibilização de motorista devidamente habilitado, destinados ao transporte de pacientes do Município de Miranda/MS em tratamento de hemodiálise e demais atendimentos especializados nos Municípios de Campo Grande/MS e Aquidauana/MS, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão qualquer empresa que:

3.1.1. Detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.1.2. Atenda aos requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão concorrer neste Pregão:

3.2.1. Empresa que esteja suspensa de participar de licitação realizada pelo Município de Miranda/MS;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.2.3. Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.2.4. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição:

3.2.4.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto consiste na prestação de serviço comum, de baixa complexidade técnica e operacional, envolvendo a disponibilização de 02 (dois) veículos com motorista, não se identificando, nos estudos realizados na fase preparatória, necessidade de associação de empresas para viabilizar sua execução integral. A vedação encontra fundamento no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na justificativa constante do Termo de Referência.

4. DOS BENEFÍCIOS A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1. A presente licitação observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 1.563/2024, no que couber.

4.2. Considerando as características do objeto, a contratação de locação de 02 (dois) veículos tipo van/micro-ônibus, pelo período de 12 (doze) meses, foi estruturada em item único, com valor estimado anual de R\$ 1.207.696,08 (um milhão, duzentos e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos).

4.3. Em razão do valor estimado do item único superar o limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 para contratação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não será estabelecida exclusividade de participação para ME/EPP/MEI, sendo admitida a participação de todos os licitantes que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

4.4. A não adoção da exclusividade ou de cota reservada não afasta a aplicação dos demais benefícios legalmente assegurados às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, especialmente aqueles previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando presentes os respectivos requisitos legais.

4.5. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos na legislação deverão declarar seu enquadramento no sistema eletrônico, ficando sujeitas à comprovação da condição declarada, mediante a documentação cabível, na forma estabelecida neste Edital.

4.6. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, inclusive os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que estes apresentem alguma restrição, observado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à licitante o prazo legal para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.6.2. A não regularização da documentação no prazo legal implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

4.7. Nas situações de empate ficto, será assegurado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as regras do sistema eletrônico e deste Edital.

4.8. DA PRIORIDADE LOCAL E REGIONAL

4.8. Em atendimento à Lei Municipal nº 1.563/2024, será assegurada, quando cabível, prioridade de contratação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, observados os requisitos, limites e condições estabelecidos na legislação municipal.

4.8.1. Para fins de aplicação da prioridade prevista neste item, será considerado o limite de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observada a ordem de preferência estabelecida pela Lei Municipal nº 1.563/2024.

4.8.2. A prioridade será inicialmente destinada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no Município de Miranda/MS, desde que suas propostas estejam dentro do limite de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

4.8.3. Inexistindo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sediada no Município de Miranda/MS, cuja proposta esteja dentro do limite previsto no item anterior, a prioridade poderá ser estendida às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas na região geográfica imediata de Aquidauana – Anastácio, compreendida pelos Municípios de Anastácio, Aquidauana, Bodoquena e Miranda, conforme os limites estabelecidos na Lei Municipal nº 1.563/2024.

4.8.4. A aplicação da prioridade local ou regional será realizada de forma objetiva e isonômica, mediante verificação do atendimento aos requisitos legais pela licitante e observância do limite percentual estabelecido na legislação municipal.

4.8.5. A prioridade local ou regional não implica reserva ou exclusividade de participação, permanecendo assegurada a ampla participação no certame e a observância dos princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.8.6. A aplicação da prioridade prevista neste item não afasta os demais benefícios assegurados pela Lei Complementar nº 123/2006 às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, quando juridicamente cabíveis.

4.9. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da veracidade das informações prestadas quanto ao enquadramento da licitante como ME, EPP ou MEI, bem como quanto ao atendimento dos requisitos para aplicação dos benefícios previstos na legislação, podendo adotar as medidas e aplicar as sanções cabíveis em caso de declaração falsa.

4.10. Para fins de participação no certame, o objeto será disputado em item único, correspondente à locação de 02 (dois) veículos tipo van/micro-ônibus pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Anexo I deste Edital.

4.11. A aplicação da prioridade local ou regional prevista neste capítulo será realizada somente quando presentes os pressupostos legais e regulamentares, não constituindo garantia de contratação em favor de licitante local ou regional.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Conduzir a sessão pública;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) Indicar o vencedor do certame;
- i) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- j) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

5.1.1. As especificações técnicas do objeto, bem como a definição da solução a ser contratada, são de responsabilidade da área demandante, conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.1.2. Compete ao Pregoeiro a condução do procedimento licitatório, nos limites da legalidade, da vinculação ao edital e da observância dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, não lhe cabendo a elaboração ou validação técnica do objeto licitado.

5.2. DO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

5.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

5.2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

5.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.3. PARTICIPAÇÃO:

5.3.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente

encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

5.3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive dos atos praticados diretamente por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA

6.1. A(s) licitante(s) deverá preencher exclusivamente por meio do sistema eletrônico a sua proposta de preços observando o descritivo do objeto ofertado conforme consta no Termo de Referência e do Mapa de Preços, até a data e o horário estabelecidos no item **1.1.3 do Edital**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa de envio de proposta.

6.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha pessoal da licitante.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Até a data e o horário estabelecidos no item **1.1.3 do Edital**, a licitante poderá retirar ou substituir a sua proposta de preços anteriormente inserida no sistema;

6.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6. A licitante deverá informar no sistema eletrônico o valor mensal proposto para o item, observando integralmente as especificações do Termo de Referência.

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.8. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto relacionado.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. A licitante deverá informar seu enquadramento como ME/EPP/MEI no sistema eletrônico, observadas as disposições específicas constantes do item 4 deste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando a proposta que identifique o licitante.**

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, para participar da fase de lances.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor Unitário.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo), podendo ser alterado a critério do pregoeiro por conveniência e comunicado via chat aos licitantes.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor apresentado em sua proposta.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto às especificações do Termo de Referência e à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado pela Administração.

8.3. O Pregoeiro poderá realizar diligências e solicitar documentos complementares para esclarecer dúvidas quanto à proposta, especialmente quanto ao preço ofertado e ao atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3.1. Quando houver indícios de possível inexecuibilidade do preço ofertado, poderá ser solicitada à licitante a comprovação da exequibilidade da proposta, mediante apresentação de documentos que demonstrem sua viabilidade econômica.

8.3.2. Para fins de comprovação da exequibilidade, poderão ser solicitados planilha de custos ou outros documentos que demonstrem os custos necessários à execução do serviço, incluindo veículos, motoristas, combustível, manutenção, seguros, tributos e demais despesas aplicáveis.

8.3.3. A mera declaração da licitante de que possui condições de executar o objeto não será suficiente para comprovação da exequibilidade, quando exigida.

8.3.4. A análise da exequibilidade considerará as condições previstas no Termo de Referência e os elementos apresentados pela licitante, não sendo o percentual de desconto, isoladamente, suficiente para caracterizar a inexecuibilidade.

8.3.5. Caso a licitante não apresente documentação suficiente para demonstrar a viabilidade econômica da proposta, ou sendo constatada a inexecuibilidade do preço ofertado, a proposta poderá ser desclassificada, observados os procedimentos previstos na legislação vigente.

8.4. Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, apresentar o menor preço, observados os critérios de preferência previstos na legislação aplicável.

9. DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADOS

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a negociação e a análise da proposta, em consequente, o Pregoeiro irá analisar a documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

9.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

9.2.4. A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, exclusivamente por meio do sistema BLL, os documentos de **HABILITAÇÃO**:

9.3.1. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, CONFORME A CONSTITUIÇÃO CONSISTIRÁ EM:

- a) Cópia simples da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) do (s) sócio (s), proprietário (s) da empresa licitante;
- b) **Tratando-se de procurador** deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (**MODELO SUGERIDO ANEXO IX**);
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) Comprovação da licitante na condição de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, podendo ser através de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, apresentação de DECLARAÇÃO firmada pelo representante legal da empresa, de que a mesma se enquadra nos Termos do art. 3 da Lei Complementar nº 123/06, **conforme (ANEXO V)**, ou ainda documento equivalente que comprove o enquadramento da licitante na condição de ME, EPP ou MEL, nos termos da legislação vigente.
- h) **DECLARAÇÃO** firmada pelo representante legal da empresa de **APURAÇÃO DE RECEITA BRUTA** para uso do benefício de ME/EPP em atendimento ao §2º do art. 4 da Lei Federal 14.133/21, conforme (**ANEXO VI**).

9.3.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CONSISTIRÁ EM:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito relativo à Seguridade Social - INSS), emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal: certidão apta a demonstrar a regularidade ou a inexistência de débitos relativamente aos tributos de competência municipal, expedida pelo órgão municipal competente em que domiciliado o licitante;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

9.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Capacidade Técnico-Operacional:** Apresentação de **Atestado de capacidade técnica** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado ou esteja executando serviços compatíveis em características com o objeto da contratação, especialmente serviços de locação de veículos com motorista, transporte de passageiros ou serviços de natureza similar.

a.1) Será admitida a apresentação de mais de um atestado, desde que a soma das experiências comprovadas demonstre capacidade compatível com o objeto.

a.2) Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo superior ao necessário para demonstrar a capacidade de execução do objeto, observados os limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública – **ANEXO III**.

b) Declaração da empresa licitante de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos – **ANEXO IV**.

c) Declaração que cumpre as exigências disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, Conforme **ANEXO VII**.

d) Modelo de Declaração de Integralidade de Custos, conforme **ANEXO VIII**.

e) Declaração de Ciência e Compromisso, conforme **Anexo X**;

e1. A licitante deverá apresentar declaração de que possui condições de atender integralmente às exigências estabelecidas no Termo de Referência quanto à disponibilização dos veículos e motoristas necessários à execução do objeto.

e2. A declaração deverá contemplar, no mínimo, a ciência da licitante quanto:

a) à disponibilização de 02 (dois) veículos tipo Van ou Micro-ônibus, com capacidade mínima de 20 (vinte) passageiros, além do condutor;

b) ao atendimento das demais características técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

c) à disponibilização de motoristas devidamente habilitados e legalmente aptos à condução dos veículos;

d) à apresentação, antes do início da execução, da documentação dos veículos e motoristas efetivamente disponibilizados;

e) à manutenção das condições de regularidade dos veículos e motoristas durante toda a execução contratual.

e.3. A declaração prevista neste item não substitui os documentos de habilitação exigidos neste Edital, nem dispensa a apresentação, antes do início da execução contratual, da documentação relativa aos veículos e motoristas efetivamente disponibilizados.

e.4. A Administração poderá verificar, antes do início da execução, o atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, inclusive mediante análise documental e inspeção dos veículos.

9.4. As documentações exigidas para atender ao disposto nos subitens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4, poderão ser substituídas pelo registro cadastral do município ou complementadas; desde que estejam com a data de validade vigente aqueles documentos que constarem prazo de validade.

9.5. No caso de empresas estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

9.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o item 9.3 deverão ser apresentados traduzidos por tradutor juramentado no País.

9.6. Será exigida a apresentação dos documentos de **HABILITAÇÃO** apenas da(s) licitante(s) vencedora(s) da fase de disputa de lances.

9.6.1. Os documentos **HABILITAÇÃO** elencados nos itens 9.3.1., 9.3.2., 9.3.3., 9.3.4., 9.3.5, deverão ser anexados na plataforma eletrônica na aba/clip "**Documentos Exigidos e Anexados pelo Participante**", no prazo máximo de 2 (duas) hora a contar da solicitação do Pregoeiro via chat do sistema eletrônico.

9.6.2. O licitante convocado deverá apresentar, no prazo fixado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, a proposta de preços ajustada e os documentos de habilitação exigidos no edital, quando ainda não apresentados ou quando não disponíveis para verificação por meio dos sistemas oficiais admitidos.

9.6.2.1. A ausência de atendimento à convocação, a não apresentação da proposta ajustada ou dos documentos indispensáveis à comprovação das exigências editalícias, bem como a apresentação de documentação ou proposta com vício insanável, ensejará a inabilitação ou desclassificação do licitante, conforme o caso, com a convocação do próximo colocado, observada a ordem de classificação.

9.6.2.2. Antes da inabilitação ou desclassificação, quando verificada falha formal, omissão sanável, inconsistência ou necessidade de complementação de informações relativas a documentos já apresentados, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá promover diligência destinada ao saneamento da falha, desde que a providência não implique substituição indevida de documento, alteração da substância da proposta, criação de fato novo, violação à isonomia ou concessão de vantagem competitiva ao licitante.

9.6.2.3. A diligência poderá ser utilizada, entre outras hipóteses admitidas em lei, para complementação de informações sobre documentos já apresentados, comprovação de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.6.2.4. As diligências realizadas deverão ser formalmente registradas nos autos do processo, mediante decisão fundamentada, com observância da transparência, da publicidade, da razoabilidade, da competitividade, da busca da proposta mais vantajosa e da vedação ao formalismo excessivo.

9.7. A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.9. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarada vencedora.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A PROPOSTA AJUSTADA da licitante declarada vencedora **deverá ser encaminhada no mesmo prazo de apresentação dos documentos de habilitação para fim de confirmação do seu ultimo preço ofertado, a contar da solicitação do Pregoeiro via "chat" do sistema eletrônico e deverá:**

- a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo representante legal da licitante.
- b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.3. Todas as especificações do(s) lote(s) igual ao discriminado no Termo de Referência.
- 10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos.
- 10.5. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço global, prevalecerá o primeiro;
- 10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.7. Quanto a marca e modelo dos veículos, quando já definido pela licitante, poderá ser informado, sem prejuízo da obrigação de disponibilizar veículo que atenda integralmente às especificações do Termo de Referência.
- 10.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.9. **Será desclassificada** a licitante que não encaminhar a sua proposta de preços ajustada dentro do prazo mencionado no item 10.1, salvo quando concedido prazo maior pelo Pregoeiro e comunicado via "chat" da plataforma eletrônica, ressalvadas as hipóteses de saneamento previstas nos itens 10.8.1 a 10.8.2.
- 10.9.1. Eventuais erros ou falhas formais ou materiais na proposta ajustada poderão ser saneados, mediante diligência do Pregoeiro, desde que não alterem a substância da proposta, o preço final ofertado ou as condições essenciais do objeto, sendo vedada a apresentação de nova proposta ou a alteração da oferta originalmente apresentada.
- 10.9.2. O saneamento de que trata este item será realizado mediante solicitação do Pregoeiro, pelo sistema eletrônico, com registro nos autos do processo, asseguradas a publicidade e a isonomia entre os licitantes.
- 10.9.3. Em caso de desclassificação de proposta, o(s) lote(s) será(ão) repassado(s) à licitante seguinte da ordem classificatória, sendo esta convocada para atendimento das exigências nas mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 (quinze) minutos durante a sessão pública, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 11.1.1. As razões do recurso de que trata o item 11.1 deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis via plataforma de Pregão BLL Compras www.bll.org.br
- 11.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 11.1.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 11.1, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.1.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12. DO ENCERRAMENTO DAS FASES DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

- II – Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III – Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV – Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado instrumento contratual com a empresa vencedora, **em conformidade com a minuta**, sendo o adjudicatário chamado a celebrá-lo pela autoridade competente, que convocará formalmente através de publicação no Diário Oficial do Município - link <http://www.diariooficialms.com.br/miranda>, para comparecer na Coordenadoria de Gestão de Contratos, situada na Praça Agenor Carrilho, n. 222, Centro de Miranda/MS ou solicitar o termo contratual através do e-mail gestoresdecontrato.miranda@gmail.com para assinar digitalmente, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da convocação publicada no diário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (§1º, artigo 90 da Lei 14.133/2021).

13.1.2. Será aceita a assinatura digital do representante legal da CONTRATADA, desde que, seja proveniente de uma unidade certificadora vinculada à ICP-Brasil.

13.2. Até a assinatura do instrumento contratual, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Miranda (MS) tiver conhecimento de fato desabonador, à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

13.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (§2º, artigo 90 da Lei 14.133/2021).

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

14.1.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

14.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme **art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.**

14.3. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora

14.4. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

14.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 15.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 15.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 15.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 15.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 15 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

15.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

15.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital ou solicitar esclarecimentos ou providências, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica em que se realiza o certame – Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de decadência.

16.1.1. Excepcionalmente, em caso de comprovada indisponibilidade técnica da plataforma eletrônica, devidamente justificada pelo interessado, a impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser encaminhado ao endereço eletrônico oficial: licita.mirandams@gmail.com, ou no endereço Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro, CEP 79.380-000, Miranda/MS, hipóteses em que caberá ao interessado comprovar a impossibilidade de utilização do sistema.

16.1.2. Considera-se como data e hora do protocolo, para todos os efeitos legais, o registro realizado na plataforma eletrônica, ou, na hipótese excepcional do item anterior, o horário de recebimento do e-mail institucional, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição em até 3 dias úteis.

16.2. A apresentação de impugnação ao edital não terá efeito suspensivo automático, competindo ao impugnante acompanhar regularmente o certame e não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, deverá o impugnante participar normalmente do certame até que haja o mérito relativo à impugnação.

16.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, ou não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, por decisão motivada da Administração a sessão pública será suspensa ou designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário oficial de Brasília – DF**.

17.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



17.11. O Edital e seus anexos, inclusive o Termo de Referência, estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município (www.miranda.ms.gov.br) e na plataforma www.bli.org.br, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 8º do Decreto Municipal nº 4.108/2023. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Miranda/MS, na Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro, das 07h00min às 13h00min.

Miranda/MS, 05 de Outubro de 2026.

Kellen
Medeiros
Venciguer

Assinado de forma
digital por Kellen
Medeiros Venciguer
Dados: 2026.10.05
08:45:53 -04'00'

Kellen Medeiros Venciguer
Secretária Municipal Interina de Saúde e Saneamento



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
✉@prefeturamiranda 📠@prefeitura.miranda

ANEXO I – MAPA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da solução mais vantajosa, visando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos, tipo Van ou Micro-ônibus, com capacidade mínima para 20 (vinte) passageiros cada, com disponibilização de motorista devidamente habilitado, destinados ao transporte de pacientes do Município de Miranda/MS em tratamento de hemodiálise e demais atendimentos especializados nos Municípios de Campo Grande/MS e Aquidauana/MS, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES E VALORES DOS OBJETOS

2.1. A especificações técnicas dos produtos e o valor estimado, unitário e total, para esta contratação será conforme quadro descritivo abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	561.001.265	Prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos tipo Van ou Micro-ônibus, com capacidade mínima de 20 (vinte) passageiros cada, fabricação/modelo mínimo 2024, com motorista, destinados ao transporte de pacientes de Miranda/MS para Campo Grande/MS e Aquidauana/MS, conforme especificações do TR.	MÊS	12	R\$ 100.641,34	R\$ 1.207.696,08
VALOR TOTAL MÁXIMO					R\$ 1.207.696,08	

2.1.1. Características mínimas exigidas:

- Tipo: Van ou Micro-ônibus.
- Capacidade mínima: 20 (vinte) passageiros, além do condutor.
- Ano de fabricação/modelo: mínimo 2024.
- Altura interna mínima: 1,80 m (piso ao forro).
- Assentos: reclináveis, estofados em espuma de densidade adequada e revestimento de material resistente e lavável, com encosto mínimo de 50 cm.
- Sistema de climatização: ar-condicionado em pleno funcionamento, climatização adequada para cabine e compartimento de passageiros, mínimo de 04 (quatro) saídas de ar.
- Iluminação interna: sistema LED para leitura e ambiente.
- Itens de segurança: cintos de segurança em todos os assentos, cintos de três pontos, extintor, kit de primeiros socorros e estepe nas mesmas especificações dos pneus originais, demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito.
- Acessibilidade: plataforma elevatória elétrica para cadeira de rodas com capacidade mínima de 200 kg e sinalização visual interna/externa da área reservada.
- Documentação e regularidade do veículo: CRLV atualizado, veículos livres de débitos e devidamente licenciados, regularidade perante os órgãos competentes, com seguro de responsabilidade civil (RC Veicular) e cobertura para passageiros.
- Estado de conservação: Os veículos deverão apresentar condições adequadas de conservação, higiene, funcionamento e segurança, não podendo apresentar defeitos mecânicos, elétricos, estruturais ou quaisquer outras condições capazes de comprometer a segurança dos passageiros.

2.2. O valor unitário a ser disputado corresponderá ao preço mensal para a disponibilização dos 02 (dois) veículos, incluindo todos os custos de responsabilidade da Contratada previstos no Termo de Referência, exceto o combustível, o ARLA 32 e eventuais pedágios, que serão de responsabilidade da Contratante.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADOS

ÓRGÃO LICITANTE:							
MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS							
PROCESSO/MODALIDADE:					TIPO DE JULGAMENTO:		
PROC. 063/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026					MENOR PREÇO POR ITEM		
PROPONENTE:						CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:				BAIRRO:			
CIDADE/UF:			CEP:		TELEFONE/FAX:		
DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):					VALIDADE DA PROPOSTA:		
LOCAL E DATA:							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA ¹
VALOR TOTAL						R\$	

Ass. Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

* Anexar este documento após a disputa no ícone “Edição de documentos de habilitação” da Plataforma Eletrônica.

¹ Quando já definido pela licitante, poderá ser informado, sem prejuízo da obrigação de disponibilizar veículo que atenda integralmente às especificações do Termo de Referência



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

(NOME DA EMPRESA), CNPJ ou CPF nº,
sediada..... (Endereço completo), **DECLARA**, sob penas da Lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação com a administração pública,
inclusive que **NÃO** possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa
pública ou de sociedade mista, do órgão celebrante, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

(Cidade/UF) _____, ____ de ____ de 2026.

Ass. Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

*Anexar este documento após a disputa na aba/clip “Documentos Exigidos e Anexados pelo Participante” da
Plataforma Eletrônica.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

(Empresa)....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de 2026.

Ass. Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

*Anexar este documento após a disputa na aba/clip "Documentos Exigidos e Anexados pelo Participante" da Plataforma Eletrônica.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
13@prefeitura.miranda 21@prefeitura.miranda



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/____ e de CPF nº _____ **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

☐ MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº. 123/2006.

☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), conforme § 1º, do art. 18-A, Lei Complementar nº. 123/2006.

DECLARA também, sob as penas elencadas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do Art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 15 de dezembro de 2006 e § 2º, do Art. 4º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

(Cidade/UF) _____, ____ de ____ de 2026.

Ass. Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

*Anexar este documento após a disputa na aba/clip "Documentos Exigidos e Anexados pelo Participante" da Plataforma Eletrônica. quando for o caso.



Praça Agenor Corrêa, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1505/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



ANEXO VI

DECLARAÇÃO APURAÇÃO DE RECEITA BRUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/____ e de CPF nº _____ **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, que **NÃO** celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em atendimento ao §2º, do Art. 4º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

(Cidade/UF) _____, ____ de ____ de 2026.

Ass. Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

*Anexar este documento após a disputa na aba/clip "Documentos Exigidos e Anexados pelo Participante" da Plataforma Eletrônica., quando for o caso.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeitura.miranda @prefeitura.miranda



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO IV ART. 63 LEI 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

(NOME DA EMPRESA), CNPJ ou CPF nº,
sediada..... (Endereço completo), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso
IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de que cumpre as exigências de reserva de cargos
para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas
específicas.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de 2026.

Ass. Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

*Anexar este documento após a disputa na aba/clip **"Documentos Exigidos e Anexados pelo Participante"** da
Plataforma Eletrônica.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro, CEP: 79960-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeitura.miranda @prefeitura.miranda



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ ou CPF nº _____, sediada _____ (Endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de 2026.

Ass. Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

*Anexar este documento após a disputa na aba/clip "Documentos Exigidos e Anexados pelo Participante" da Plataforma Eletrônica.



Praça Agenor Cassilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede à Rua/Avenida _____, representada neste ato por seu _____ (identificar qualificação do outorgante), o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do documento de identidade RG nº. _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº. _____, nomeia e constitui eu bastante Procurador o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do documento de identidade RG nº. _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº. _____, a quem confere amplos poderes para representar a _____ (razão social da empresa) perante a Prefeitura Municipal de Miranda/MS durante o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2026**, com poderes para tomar, em nome da Outorgante, qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive:

- a) apresentar a declarações de cumprimento as exigências contidas no Edital e em seus Anexos;
- b) formular lances ou ofertas eletronicamente;
- c) negociar com o Pregoeiro a redução dos preços ofertados;
- d) desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo;
- e) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro;
- f) praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de 2026.

Ass. Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

*Anexar este documento após a disputa na aba/clip **"Documentos Exigidos e Anexados pelo Participante"** da Plataforma Eletrônica., quando for o caso.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79980-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
E-mail: prefeitura@miranda.ms.gov.br prefeitura@miranda.ms.gov.br

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO QUANTO À DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E
MOTORISTAS**

A licitante _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 017/2026, que:

I – tomou pleno conhecimento das especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;

II – possui condições técnicas e operacionais para disponibilizar, no prazo estabelecido para o início da execução contratual, 02 (dois) veículos tipo Van ou Micro-ônibus, com capacidade mínima de 20 (vinte) passageiros, além do condutor, atendendo integralmente às características e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência;

III – compromete-se a disponibilizar motoristas devidamente habilitados e legalmente aptos à condução dos veículos durante toda a execução contratual;

IV – está ciente de que, antes do início da execução dos serviços, deverá apresentar à fiscalização os documentos dos veículos que serão efetivamente disponibilizados, bem como a documentação dos respectivos motoristas, para verificação do atendimento às exigências do Termo de Referência e da legislação aplicável;

V – está ciente de que a não apresentação dos veículos ou da documentação exigida, ou a apresentação de veículos/motoristas em desconformidade com as especificações estabelecidas, poderá impedir o início da execução e sujeitar a contratada às medidas e sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições exigidas para os veículos, motoristas e demais requisitos necessários à adequada prestação dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de 2026.

Ass. Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

*Anexar este documento após a disputa na aba/clip “Documentos Exigidos e Anexados pelo Participante” da Plataforma Eletrônica.

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

O MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro, CEP 79.890-000, Miranda Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.452.315/0001-68, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Dr. Alexandre A. M. Ferreira, nº 94, Centro, CEP 79.890-000, Miranda Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.140.956/0001-30, neste ato representado por _____, inscrito no documento de identificação CI-RG nº _____ expedido por ____/____, e inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na Rua XXXXX, nº XX, Centro, na cidade de Miranda/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com estabelecimento na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____ (____), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo (a) Sr. (a). _____, _____, portador do RG nº _____, expedida pela ____/____, e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro: _____, na Cidade de _____ (____), e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi decorrente do despacho de homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos, tipo Van ou Micro-ônibus, com capacidade mínima para 20 (vinte) passageiros cada, com disponibilização de motorista devidamente habilitado, destinados ao transporte de pacientes do Município de Miranda/MS em tratamento de hemodiálise e demais atendimentos especializados nos Municípios de Campo Grande/MS e Aquidauana/MS, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência., que fazem parte deste contrato.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DA LOCAÇÃO

3.1. A Contratada deverá disponibilizar os 02 (dois) veículos em condições de imediata utilização, observadas todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. Os veículos deverão permanecer disponíveis durante todo o período de execução do contrato, de acordo com as rotas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

3.3. A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, incluindo:

- a) peças;
- b) mão de obra;
- c) pneus;
- d) lubrificantes;
- e) serviços mecânicos;

f) serviços elétricos;

g) demais componentes e serviços necessários ao adequado funcionamento dos veículos.

3.4. A Contratada deverá manter os veículos devidamente licenciados, regularizados e segurados durante toda a vigência contratual.

3.5. Os motoristas deverão possuir habilitação compatível com o veículo conduzido e atender às demais exigências legais aplicáveis.

3.5.1. A Contratada deverá disponibilizar motoristas em número suficiente para atender integralmente à operação dos 02 (dois) veículos, observando a legislação trabalhista, os períodos de descanso e as demais normas pertinentes à jornada de trabalho, cabendo-lhe definir a forma de contratação dos profissionais.

3.6. A Contratada deverá assegurar que os motoristas apresentem comportamento compatível com o transporte de pacientes, observando urbanidade, respeito, segurança, prudência e zelo pelos usuários.

3.7. A Contratada deverá substituir imediatamente o veículo que apresentar pane, defeito, acidente ou qualquer outra condição que impeça a continuidade da prestação.

3.8. O veículo substituído deverá possuir características e capacidade iguais ou superiores às exigidas neste Termo de Referência.

3.9. Não haverá qualquer cobrança adicional à Contratante pela manutenção, reparação, substituição de peças, pneus, lubrificantes, seguro, licenciamento ou demais despesas de responsabilidade da Contratada.

3.10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.10.1. A execução terá início após a formalização do contrato e emissão da respectiva ordem/autorização para início dos serviços.

3.10.2. A Contratada deverá disponibilizar os 02 (dois) veículos em condições de operação no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da formalização do contrato e da emissão da ordem/autorização para início dos serviços.

3.10.3. O serviço compreenderá:

- a) embarque dos pacientes em seus respectivos endereços no Município de Miranda/MS;
- b) transporte até as unidades de saúde localizadas em Campo Grande/MS e Aquidauana/MS;
- c) permanência dos veículos conforme programação definida pela Secretaria;
- d) retorno dos pacientes ao Município de Miranda/MS;
- e) desembarque dos usuários nos locais previamente estabelecidos.

3.10.4. As rotas serão realizadas regularmente 06 (seis) vezes por semana, de segunda-feira a sábado, permanecendo sem operação aos domingos, salvo necessidade excepcional devidamente justificada pela Administração.

3.10.4.1. Conforme a programação dos atendimentos, a saída de Miranda/MS ocorre, em média, por volta das 2h30min, e o retorno, em média, por volta das 17h, podendo haver variações conforme a programação das sessões de hemodiálise e dos demais atendimentos.

3.10.4.2. Não será exigida a disponibilidade dos veículos e motoristas por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, mas somente nos períodos necessários à execução das rotas e da programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

3.10.4.3. Durante a realização dos atendimentos, a Contratante disponibilizará local para permanência dos veículos e descanso dos motoristas até o retorno dos pacientes, sendo facultado à Contratada utilizar outro local adequado.

3.10.5. A distância média estimada é de aproximadamente 500 km por veículo por dia, considerando o

deslocamento de ida e volta entre Miranda/MS e os Municípios de Campo Grande/MS e Aquidauana/MS e os deslocamentos necessários para embarque e desembarque dos pacientes.

3.10.6. A quilometragem acima possui caráter estimativo e operacional, servindo para dimensionamento da contratação e formação dos preços, não constituindo pagamento por quilômetro rodado.

3.10.7. O pagamento será realizado pela disponibilidade e efetiva prestação mensal do serviço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.10.8. Eventuais alterações de rota ou horários determinadas pela Administração deverão guardar relação com o objeto contratado e ser formalmente comunicadas à Contratada.

3.10.9. Aprovados na vistoria prévia, os veículos poderão iniciar imediatamente a prestação dos serviços, sem necessidade de recolhimento pela Contratada, salvo determinação justificada da Administração. Não será autorizado o início dos serviços com veículo em desconformidade, devendo a Contratada adequá-lo ou substituí-lo.

3.10.10. A Contratante disponibilizará pátio próprio, cercado, com controle de acesso e vigilância, para a guarda e permanência dos veículos utilizados na execução dos serviços, permanecendo a Contratada responsável pela manutenção, conservação, licenciamento e seguros dos veículos.

3.10.11. A lavagem e a higienização dos veículos são de responsabilidade da Contratada e deverão ser realizadas sempre que necessárias para manter condições adequadas de limpeza, higiene, conservação e segurança, sem prejuízo de determinação da fiscalização.

3.10.12. Os veículos receberão a identificação visual (plotagem) definida pela Administração Municipal, cuja confecção e aplicação serão providenciadas e custeadas pela Contratante, sem ônus para a Contratada.

3.10.13. Eventuais pedágios em rotas determinadas pela Administração serão de responsabilidade da Contratante, não devendo compor o preço proposto.

3.10.14. Não é admitida a subcontratação do objeto. A Contratada deverá disponibilizar e manter sob sua responsabilidade os veículos e os motoristas necessários à execução, respondendo integralmente pelas obrigações assumidas.

3.10.15. Admite-se veículo usado, observado o ano mínimo de fabricação/modelo 2024. Não há limite de quilometragem, substituição automática por quilometragem nem exigência de rastreador veicular, sem prejuízo das condições de conservação, segurança e substituição previstas neste instrumento.

3.11. DA FORMA DE ABASTECIMENTO

3.11.1. O abastecimento dos veículos, com combustível e ARLA 32, quando exigido pelo veículo, será de responsabilidade da Contratante, nos postos credenciados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

3.11.2. A Contratante fornecerá o combustível e o ARLA 32 necessários à execução do serviço, conforme a demanda, itinerários e programação definidos pela Secretaria.

3.11.3. O ETP estima consumo médio de aproximadamente 78 litros por veículo/dia, totalizando aproximadamente 156 litros/dia para os dois veículos, podendo ocorrer variações em razão de fatores operacionais, tais como tráfego, quantidade de passageiros e ajustes de rota.

3.11.4. O consumo estimado não constitui garantia de quantidade mínima ou máxima de combustível a ser fornecida, servindo exclusivamente como referência operacional.

3.11.5. A Contratada deverá encaminhar, quando solicitado pela fiscalização, os registros necessários para conferência dos abastecimentos e acompanhamento da utilização dos veículos.

3.12. DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

3.12.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme as especificações e recomendações do fabricante e de modo a evitar falhas durante a execução do serviço.

3.12.2. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que constatada falha ou defeito que possa

comprometer o funcionamento ou a segurança do veículo.

3.12.3. Durante a manutenção, a Contratada deverá disponibilizar veículo substituto, sem interrupção da prestação.

3.12.4. A substituição também será obrigatória quando:

- a) o veículo sofrer acidente;
- b) apresentar defeito mecânico;
- c) apresentar falha elétrica;
- d) não atender às condições de segurança;
- e) não estiver devidamente regularizado;
- f) apresentar qualquer outra situação que impossibilite sua utilização.

3.12.5. A substituição deverá ocorrer de forma imediata, considerando a natureza essencial do serviço.

3.13. DO RECEBIMENTO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.13.1. A medição será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização e prestação dos serviços relativos aos 02 (dois) veículos contratados.

3.13.2. Para fins de medição, serão considerados:

- a) disponibilidade dos veículos;
- b) cumprimento das rotas programadas;
- c) disponibilidade dos motoristas;
- d) condições adequadas dos veículos;
- e) cumprimento das especificações técnicas;
- f) ausência de paralisações injustificadas;
- g) substituição tempestiva dos veículos quando necessária.

3.13.3. A fiscalização poderá realizar inspeção dos veículos a qualquer tempo, especialmente quando houver ocorrência que possa comprometer a segurança ou a continuidade do serviço.

3.13.4. O recebimento do serviço não implica aceitação de eventual irregularidade posteriormente constatada, sem prejuízo das responsabilidades da Contratada.

3.13.5. Quando constatadas falhas, o fiscal deverá registrar a ocorrência e adotar as providências cabíveis, inclusive para fins de glosa proporcional, quando efetivamente caracterizada parcela do serviço não executada, observadas as condições contratuais.

3.14. SUSTENTABILIDADE E ASPECTOS AMBIENTAIS

3.14.1. A Contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis à utilização, manutenção e descarte de materiais relacionados aos veículos.

3.14.2. Deverão ser adotadas medidas destinadas a reduzir impactos ambientais decorrentes da operação, especialmente:

- a) manutenção preventiva adequada dos veículos;
- b) manutenção dos sistemas de emissão em condições regulares;
- c) destinação ambientalmente adequada de óleos, pneus, peças e demais resíduos provenientes das manutenções;
- d) utilização racional de água e produtos de limpeza;

e) observância das normas ambientais aplicáveis.

3.14.3. A adoção dessas medidas deverá ocorrer sem prejuízo da segurança, conforto e continuidade do transporte dos usuários.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global da contratado é de R\$ (_____), sendo pago mensalmente o valor de R\$ (_____), decorrente da prestação dos serviços.

4.2. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços e o respectivo atesto pelo fiscal do contrato.

4.3. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada da documentação exigida pela Administração para fins de liquidação da despesa.

4.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa e apresentação da documentação fiscal devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos e a legislação aplicável.

4.4.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

4.5. Para fins de liquidação e pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou mediante apresentação da documentação pertinente, quando necessária.

4.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

4.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.2. O reajuste observará a legislação aplicável e será formalizado mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

5.3. O reajuste não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser reconhecido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência dos pressupostos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

6.2. Por se tratar de serviço contínuo, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitado o limite legal, desde que:

- a) haja previsão no edital e no contrato;
- b) seja demonstrada a permanência da necessidade administrativa;
- c) os preços e condições permaneçam vantajosos;
- d) haja disponibilidade orçamentária;
- e) sejam observadas as demais exigências da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 permite a prorrogação sucessiva dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, respeitada a vigência máxima decenal e desde que demonstradas a vantagem e as demais condições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar do Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 7.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 7.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 7.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 7.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 7.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 7 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

7.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

7.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.6. As infrações administrativas e respectivas sanções observarão o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.132/2023, sem prejuízo das demais disposições previstas no Edital e no instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1. Os gastos da presente licitação serão suportados pela dotação orçamentária:

4- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

020702- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.1003.2081.0000- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.39.00- APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.1002- Recursos que não se enquadram no detalhamento

8.2. As despesas decorrentes da execução contratual poderão ser atendidas por outras dotações orçamentárias que venham a ser disponibilizadas e que sejam compatíveis com o objeto da contratação, inclusive mediante a inclusão ou alteração da respectiva classificação orçamentária, observada a disponibilidade de créditos e a legislação orçamentária vigente.

8.3. A indicação e o empenho das dotações orçamentárias correspondentes aos exercícios financeiros subsequentes serão realizados oportunamente, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar integralmente o objeto conforme as especificações deste Termo de Referência;
- b) disponibilizar os 02 (dois) veículos durante todo o período contratual;
- c) disponibilizar motoristas devidamente habilitados;
- d) cumprir os horários e itinerários estabelecidos pela Administração;
- e) manter os veículos em adequadas condições de segurança, higiene, conservação e funcionamento;
- f) realizar todas as manutenções preventivas e corretivas;
- g) arcar com peças, pneus, lubrificantes, mão de obra e demais despesas de manutenção;
- h) manter os veículos devidamente licenciados e regularizados;
- i) manter os seguros exigidos;
- j) substituir imediatamente veículo que apresente pane ou qualquer condição que impossibilite sua utilização;
- k) substituir motorista quando determinado pela Administração por motivo devidamente justificado relacionado à execução do serviço;
- l) comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução;
- m) manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- n) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- o) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- p) não utilizar os veículos para finalidade diversa da contratada sem autorização da Administração;
- q) observar as normas de trânsito e demais normas aplicáveis à prestação;
- r) cumprir as determinações da fiscalização;
- s) manter sigilo sobre informações pessoais dos usuários às quais tenha acesso em razão da execução do serviço;
- t) observar a legislação de proteção de dados pessoais, quando aplicável;
- u) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente admitidos, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- b) fornecer as informações necessárias à execução das rotas;
- c) estabelecer os horários e itinerários necessários ao atendimento dos pacientes;
- d) fornecer o combustível e o ARLA 32 necessários à execução do serviço;

- e) comunicar formalmente à Contratada as irregularidades constatadas;
- f) exigir a substituição dos veículos que não atendam às condições estabelecidas;
- g) efetuar os pagamentos devidos após a regular execução e liquidação da despesa;
- h) aplicar as sanções cabíveis quando caracterizado inadimplemento;
- i) manter registros da execução contratual;
- j) disponibilizar à Contratada as informações necessárias ao adequado planejamento das rotas, observadas as normas de proteção de dados pessoais;
- k) disponibilizar pátio para guarda dos veículos e local para permanência e descanso dos motoristas durante os atendimentos;
- l) providenciar e custear a identificação visual (plotagem) dos veículos;
- m) arcar com eventuais pedágios em rotas por ela determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. As hipóteses de extinção contratual serão as previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Fica o presente contrato, para todos os efeitos de Direitos vinculados ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026, Termo de Referência e Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Lei Federal 14.133/21 e Decretos Municipais 4108/2023, 4121/2023, 4122/2023 e 4132/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal 14.133/21, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

16.1. Para fiscalização desta contratação, ficam designados os servidores: Eliane Rodrigues Alves, Matrícula: 1949-1 e Laura Márcia Machado da Silva Santos, Matrícula: 11512-1, designados pelo Decreto Municipal nº 4541/2026.

16.2. O gestor do contrato responsável pelo acompanhamento da execução e da gestão contratual será a servidora Dayane de Campos Ferreira, Matrícula nº 14585-2, conforme nomeação constante do Decreto Municipal nº 4246/2025.

16.3. O acompanhamento da gestão e fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade da locação, prestação dos serviços, das técnicas e demais condições necessárias de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e Decreto Municipal 4107/2023.

16.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Miranda/MS, ____ de ____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome _____

Nome _____



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro, CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

TERMO DE REFERÊNCIA - 1ª RETIFICAÇÃO

1. DADOS DO SOLICITANTE

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Responsável: Kellen Medeiros Venciguer

Cargo: Secretária Municipal

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos, tipo Van ou Micro-ônibus, com capacidade mínima para 20 (vinte) passageiros cada, com disponibilização de motorista devidamente habilitado, destinados ao transporte de pacientes do Município de Miranda/MS em tratamento de hemodiálise e demais atendimentos especializados nos Municípios de Campo Grande/MS e Aquidauana/MS, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2. Tipo de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

3.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar segue abaixo os quantitativos totais sintetizados necessários para atendimento das necessidades e especificações técnicas do objeto da Secretaria demandante:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Locação de 02(dois) Veículos tipo Van ou Micro-ônibus, capacidade mínima de 20 (vinte) passageiros, fabricado no mínimo em 2024, com motorista, conforme especificações detalhadas abaixo.	Mês	12

3.1.2. Características mínimas exigidas:

- Tipo: Van ou Micro-ônibus.
- Capacidade mínima: 20 (vinte) passageiros, além do condutor.
- Ano de fabricação/modelo: mínimo 2024.
- Altura interna mínima: 1,80 m (piso ao forro).
- Assentos: reclináveis, estofados em espuma de densidade adequada e revestimento de material resistente e lavável, com encosto mínimo de 50 cm.
- Sistema de climatização: ar-condicionado em pleno funcionamento, climatização adequada para cabine e compartimento de passageiros, mínimo de 04 (quatro) saídas de ar.
- Iluminação interna: sistema LED para leitura e ambiente.
- Itens de segurança: cintos de segurança em todos os assentos, cintos de três pontos, extintor, kit de primeiros socorros e estepe nas mesmas especificações dos pneus originais, demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito.
- Acessibilidade: plataforma elevatória elétrica para cadeira de rodas com capacidade mínima de 200 kg e sinalização visual interna/externa da área reservada.
- Documentação e regularidade do veículo: CRLV atualizado, veículos livres de débitos e devidamente licenciados, regularidade perante os órgãos competentes, com seguro de responsabilidade civil (RC Veicular) e cobertura para passageiros.
- Estado de conservação: Os veículos deverão apresentar condições adequadas de conservação, higiene, funcionamento e segurança, não podendo apresentar defeitos mecânicos, elétricos, estruturais ou quaisquer outras condições capazes de comprometer a segurança dos passageiros.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

Kellen

4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A contratação será realizada em item único, compreendendo a disponibilização de 02 (dois) veículos.

4.1.1. A não divisão do objeto decorre da conclusão constante do ETP nº 046/2026 de que não foi identificada possibilidade de divisão por quantidade ou demanda que preserve adequadamente a solução pretendida.

4.1.2. A contratação conjunta dos 02 (dois) veículos permite o atendimento integral da demanda atualmente estimada, de aproximadamente 40 (quarenta) pacientes por dia, evitando a fragmentação operacional do serviço.

4.1.3. A adoção de item único não impede a participação de empresas que disponham dos veículos e estrutura necessários à execução integral do objeto, devendo ser preservada a competitividade do certame.

4.2. A solução compreenderá, além da disponibilização dos veículos:

- a) disponibilização de motorista devidamente habilitado e compatível com o veículo conduzido;
- b) manutenção preventiva e corretiva;
- c) reposição de peças e componentes;
- d) troca de pneus e lubrificantes;
- e) licenciamento e regularização dos veículos;
- f) seguros exigidos para a execução do serviço;
- g) substituição do veículo em caso de pane, manutenção ou qualquer circunstância que impeça sua utilização;
- h) demais custos necessários à manutenção da disponibilidade operacional dos veículos.

4.3. O abastecimento dos veículos, com combustível e ARLA 32, quando exigido pelo veículo, será de responsabilidade da Contratante, nos postos credenciados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

4.4. A contratação deverá assegurar a continuidade do serviço durante toda a vigência contratual, evitando interrupções que possam prejudicar o transporte dos usuários.

5. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP/MEI

5.1. Na condução da licitação serão observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Complementar Federal nº 147/2014 e da legislação municipal aplicável, assegurando-se, quando cabíveis, os benefícios legais destinados às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

5.2. A forma de participação, inclusive quanto à preferência para ME/EPP/MEI, será aquela indicada na relação definitiva de itens e disciplinada no instrumento convocatório, conforme o valor estimado, a natureza do objeto e as hipóteses legais aplicáveis.

5.3. Serão observados, quando cabíveis, os mecanismos de tratamento favorecido previstos na legislação, inclusive quanto ao empate ficto, direito de preferência e regularização fiscal e trabalhista, na forma estabelecida no Edital.

6. DA JUSTIFICATIVA / FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de assegurar a continuidade do transporte de pacientes do Município de Miranda/MS que necessitam deslocar-se Municípios de Campo Grande/MS e Aquidauana/MS para realização de tratamento de hemodiálise e outros atendimentos especializados.

6.2. Conforme registrado no ETP nº 046/2026, o Município realiza o transporte diário de pacientes em tratamento de hemodiálise e demais atendimentos especializados, em percurso médio estimado de aproximadamente 500 km por veículo por dia, considerando os deslocamentos de ida e volta entre Miranda/MS e os Municípios de Campo Grande/MS e Aquidauana/MS e os deslocamentos necessários para embarque e desembarque dos pacientes, com operação de segunda-feira a sábado.

6.3. A demanda atualmente estimada corresponde a aproximadamente 40 (quarenta) pacientes por dia, distribuídos entre 02 (dois) veículos com capacidade mínima de 20 (vinte) passageiros cada.

6.3.1. Conforme histórico da Secretaria, são transportados, em média, 03 (três) pacientes cadeirantes, além de pacientes com dificuldade de locomoção.

6.4. A contratação visa garantir a continuidade, regularidade, segurança e adequação do transporte dos usuários, considerando a natureza periódica do tratamento de hemodiálise e a necessidade de deslocamento regular até as unidades de saúde de referência.

6.5. O ETP registra que a indisponibilidade de frota própria adequada e o desgaste da frota existente justificam a contratação dos veículos, como medida necessária ao atendimento da demanda identificada.

6.6. A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP SMSS nº 046/2026, que integra a fase preparatória do processo e concluiu pela viabilidade da contratação mediante Pregão Eletrônico.

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1. A estimativa do valor da contratação será aquela resultante da pesquisa de preços realizada pelo setor competente da Administração, acompanhada dos documentos e memórias de cálculo que integram os autos.

7.2. O ETP nº 046/2026 registra cotação preliminar de R\$ 92.000,00 mensais e R\$ 1.104.000,00 para 12 meses, ressaltando expressamente que o valor seria posteriormente revisado e consolidado pelo setor responsável pela pesquisa de preços.

7.3. Para fins do Edital, prevalecerá o valor resultante da pesquisa de preços consolidada, constante do respectivo Mapa Comparativo/Planilha Orçamentária.

7.4. Os preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte deverão integrar o processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos tipo Van ou Micro-ônibus, com motorista, destinados ao transporte de pacientes do Município de Miranda/MS para tratamento de hemodiálise e demais atendimentos nos Municípios de Campo Grande/MS e Aquidauana/MS, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. A Contratada deverá disponibilizar os 02 (dois) veículos em condições de imediata utilização, observadas todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. Os veículos deverão permanecer disponíveis durante todo o período de execução do contrato, de acordo com as rotas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

8.4. A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, incluindo:

- a) peças;
- b) mão de obra;
- c) pneus;
- d) lubrificantes;
- e) serviços mecânicos;
- f) serviços elétricos;
- g) demais componentes e serviços necessários ao adequado funcionamento dos veículos.

8.5. A Contratada deverá manter os veículos devidamente licenciados, regularizados e segurados durante

Kellen

toda a vigência contratual.

8.6. Os motoristas deverão possuir habilitação compatível com o veículo conduzido e atender às demais exigências legais aplicáveis.

8.6.1. A Contratada deverá disponibilizar motoristas em número suficiente para atender integralmente à operação dos 02 (dois) veículos, observando a legislação trabalhista, os períodos de descanso e as demais normas pertinentes à jornada de trabalho, cabendo-lhe definir a forma de contratação dos profissionais.

8.7. A Contratada deverá assegurar que os motoristas apresentem comportamento compatível com o transporte de pacientes, observando urbanidade, respeito, segurança, prudência e zelo pelos usuários.

8.8. A Contratada deverá substituir imediatamente o veículo que apresentar pane, defeito, acidente ou qualquer outra condição que impeça a continuidade da prestação.

8.9. O veículo substituto deverá possuir características e capacidade iguais ou superiores às exigidas neste Termo de Referência.

8.10. Não haverá qualquer cobrança adicional à Contratante pela manutenção, reparação, substituição de peças, pneus, lubrificantes, seguro, licenciamento ou demais despesas de responsabilidade da Contratada.

8.11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.11.1. A execução terá início após a formalização do contrato e emissão da respectiva ordem/autorização para início dos serviços.

8.11.2. A Contratada deverá disponibilizar os 02 (dois) veículos em condições de operação no prazo máximo **de 05 (cinco) dias corridos**, contados da formalização do contrato e da emissão da ordem/autorização para início dos serviços.

8.11.3. O serviço compreenderá:

- a) embarque dos pacientes em seus respectivos endereços no Município de Miranda/MS;
- b) transporte até as unidades de saúde localizadas em Campo Grande/MS e Aquidauana/MS;
- c) permanência dos veículos conforme programação definida pela Secretaria;
- d) retorno dos pacientes ao Município de Miranda/MS;
- e) desembarque dos usuários nos locais previamente estabelecidos.

8.11.4. As rotas serão realizadas regularmente 06 (seis) vezes por semana, de segunda-feira a sábado, permanecendo sem operação aos domingos, salvo necessidade excepcional devidamente justificada pela Administração.

8.11.4.1. Conforme a programação dos atendimentos, a saída de Miranda/MS ocorre, em média, por volta das 2h30min, e o retorno, em média, por volta das 17h, podendo haver variações conforme a programação das sessões de hemodiálise e dos demais atendimentos.

8.11.4.2. Não será exigida a disponibilidade dos veículos e motoristas por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, mas somente nos períodos necessários à execução das rotas e da programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

8.11.4.3. Durante a realização dos atendimentos, a Contratante disponibilizará local para permanência dos veículos e descanso dos motoristas até o retorno dos pacientes, sendo facultado à Contratada utilizar outro local adequado.

8.11.5. A distância média estimada é de aproximadamente 500 km por veículo por dia, considerando o deslocamento de ida e volta entre Miranda/MS e os Municípios de Campo Grande/MS e Aquidauana/MS e os deslocamentos necessários para embarque e desembarque dos pacientes.

Kelsen

8.11.6. A quilometragem acima possui caráter estimativo e operacional, servindo para dimensionamento da contratação e formação dos preços, não constituindo pagamento por quilômetro rodado.

8.11.7. O pagamento será realizado pela disponibilidade e efetiva prestação mensal do serviço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.11.8. Eventuais alterações de rota ou horários determinadas pela Administração deverão guardar relação com o objeto contratado e ser formalmente comunicadas à Contratada.

8.11.9. Antes do início da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar à fiscalização a documentação dos veículos que serão efetivamente disponibilizados, incluindo o CRLV vigente, comprovação de licenciamento e demais documentos exigidos pela legislação aplicável, bem como a comprovação dos seguros previstos neste Termo de Referência.

8.11.9.1. Deverá ser apresentada, igualmente, a documentação dos motoristas que serão disponibilizados, inclusive comprovação de habilitação compatível com os veículos conduzidos e demais documentos legalmente exigíveis.

8.11.9.2. A apresentação e aprovação da documentação e dos veículos constituem condição para o início da execução dos serviços, não se confundindo com os documentos de habilitação exigidos para participação no certame.

8.11.9.3. A Contratada deverá manter os veículos e motoristas em situação regular durante toda a vigência contratual.

8.11.10. Aprovados na vistoria prévia, os veículos poderão iniciar imediatamente a prestação dos serviços, sem necessidade de recolhimento pela Contratada, salvo determinação justificada da Administração. Não será autorizado o início dos serviços com veículo em desconformidade, devendo a Contratada adequá-lo ou substituí-lo.

8.11.11. A Contratante disponibilizará pátio próprio, cercado, com controle de acesso e vigilância, para a guarda e permanência dos veículos utilizados na execução dos serviços, permanecendo a Contratada responsável pela manutenção, conservação, licenciamento e seguros dos veículos.

8.11.12. A lavagem e a higienização dos veículos são de responsabilidade da Contratada e deverão ser realizadas sempre que necessárias para manter condições adequadas de limpeza, higiene, conservação e segurança, sem prejuízo de determinação da fiscalização.

8.11.13. Os veículos receberão a identificação visual (plotagem) definida pela Administração Municipal, cuja confecção e aplicação serão providenciadas e custeadas pela Contratante, sem ônus para a Contratada.

8.11.14. Eventuais pedágios em rotas determinadas pela Administração serão de responsabilidade da Contratante, não devendo compor o preço proposto.

8.11.15. Não é admitida a subcontratação do objeto. A Contratada deverá disponibilizar e manter sob sua responsabilidade os veículos e os motoristas necessários à execução, respondendo integralmente pelas obrigações assumidas.

8.11.16. Admite-se veículo usado, observado o ano mínimo de fabricação/modelo 2024. Não há limite de quilometragem, substituição automática por quilometragem nem exigência de rastreador veicular, sem prejuízo das condições de conservação, segurança e substituição previstas neste instrumento.

8.12. DA FORMA DE ABASTECIMENTO

8.12.1. O abastecimento dos veículos, com combustível e ARLA 32, quando exigido pelo veículo, será de responsabilidade da Contratante, nos postos credenciados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

8.12.2. A Contratante fornecerá combustível e o ARLA 32 necessários à execução do serviço, conforme a demanda, itinerários e programação definidos pela Secretaria.

Kuen



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

8.12.3. O ETP estima consumo médio de aproximadamente 78 litros por veículo/dia, totalizando aproximadamente 156 litros/dia para os dois veículos, podendo ocorrer variações em razão de fatores operacionais, tais como tráfego, quantidade de passageiros e ajustes de rota.

8.12.4. O consumo estimado não constitui garantia de quantidade mínima ou máxima de combustível a ser fornecida, servindo exclusivamente como referência operacional.

8.12.5. A Contratada deverá encaminhar, quando solicitado pela fiscalização, os registros necessários para conferência dos abastecimentos e acompanhamento da utilização dos veículos.

8.13. DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

8.13.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme as especificações e recomendações do fabricante e de modo a evitar falhas durante a execução do serviço.

8.13.2. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que constatada falha ou defeito que possa comprometer o funcionamento ou a segurança do veículo.

8.13.3. Durante a manutenção, a Contratada deverá disponibilizar veículo substituto, sem interrupção da prestação.

8.13.4. A substituição também será obrigatória quando:

- a) o veículo sofrer acidente;
- b) apresentar defeito mecânico;
- c) apresentar falha elétrica;
- d) não atender às condições de segurança;
- e) não estiver devidamente regularizado;
- f) apresentar qualquer outra situação que impossibilite sua utilização.

8.13.5. A substituição deverá ocorrer de forma imediata, considerando a natureza essencial do serviço.

8.14. DO RECEBIMENTO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.14.1. A medição será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização e prestação dos serviços relativos aos 02 (dois) veículos contratados.

8.14.2. Para fins de medição, serão considerados:

- a) disponibilidade dos veículos;
- b) cumprimento das rotas programadas;
- c) disponibilidade dos motoristas;
- d) condições adequadas dos veículos;
- e) cumprimento das especificações técnicas;
- f) ausência de paralisações injustificadas;
- g) substituição tempestiva dos veículos quando necessária.

8.14.3. A fiscalização poderá realizar inspeção dos veículos a qualquer tempo, especialmente quando houver ocorrência que possa comprometer a segurança ou a continuidade do serviço.

8.14.4. O recebimento do serviço não implica aceitação de eventual irregularidade posteriormente constatada, sem prejuízo das responsabilidades da Contratada.

8.14.5. Quando constatadas falhas, o fiscal deverá registrar a ocorrência e adotar as providências cabíveis,



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

Kellen

inclusive para fins de glosa proporcional, quando efetivamente caracterizada parcela do serviço não executada, observadas as condições contratuais.

8.15. SUSTENTABILIDADE E ASPECTOS AMBIENTAIS

8.15.1. A Contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis à utilização, manutenção e descarte de materiais relacionados aos veículos.

8.15.2. Deverão ser adotadas medidas destinadas a reduzir impactos ambientais decorrentes da operação, especialmente:

- a) manutenção preventiva adequada dos veículos;
- b) manutenção dos sistemas de emissão em condições regulares;
- c) destinação ambientalmente adequada de óleos, pneus, peças e demais resíduos provenientes das manutenções;
- d) utilização racional de água e produtos de limpeza;
- e) observância das normas ambientais aplicáveis.

8.15.3. A adoção dessas medidas deverá ocorrer sem prejuízo da segurança, conforto e continuidade do transporte dos usuários.

9. DOS PRAZOS DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE

9.1. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

9.2. Por se tratar de serviço contínuo, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitado o limite legal, desde que:

- a) haja previsão no edital e no contrato;
- b) seja demonstrada a permanência da necessidade administrativa;
- c) os preços e condições permaneçam vantajosos;
- d) haja disponibilidade orçamentária;
- e) sejam observadas as demais exigências da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 permite a prorrogação sucessiva dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, respeitada a vigência máxima decenal e desde que demonstradas a vantagem e as demais condições legais.

9.4. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, ou do marco definido no instrumento convocatório, observada a legislação aplicável.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços e o respectivo atesto pelo fiscal do contrato.

10.2. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada da documentação exigida pela Administração para fins de liquidação da despesa.

10.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa e apresentação da documentação fiscal devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos e a legislação aplicável.

10.3.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

10.4. Para fins de liquidação e pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou mediante apresentação da documentação pertinente, quando necessária.

10.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

10.6. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

Kellen

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 11.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 11.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 11.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 11 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

11.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

11.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.6. As infrações administrativas e respectivas sanções observarão o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.132/2023, sem prejuízo das demais disposições previstas no Edital e no instrumento contratual.

12. DOS FISCAIS E DO GESTOR DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

12.1. Para fiscalização desta contratação, ficam designados os servidores: Eliane Rodrigues Alves, Matrícula: 1949-1 e Laura Márcia Machado da Silva Santos, Matrícula: 11512-1, designados pelo Decreto Municipal nº 4541/2026.

12.2. O gestor de contratos responsável pelo acompanhamento da execução e da gestão do contrato será a servidora: Dayane de Campos Ferreira, Matrícula: 14585-2, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4246/2025.

12.3. O acompanhamento da gestão e fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade da locação, prestação dos serviços, das técnicas e demais condições necessárias de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e Decreto Municipal 4107/2023.

12.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- b) fornecer as informações necessárias à execução das rotas;
- c) estabelecer os horários e itinerários necessários ao atendimento dos pacientes;
- d) fornecer combustível e o ARLA 32 necessários à execução do serviço;
- e) comunicar formalmente à Contratada as irregularidades constatadas;
- f) exigir a substituição dos veículos que não atendam às condições estabelecidas;
- g) efetuar os pagamentos devidos após a regular execução e liquidação da despesa;
- h) aplicar as sanções cabíveis quando caracterizado inadimplemento;
- i) manter registros da execução contratual;
- j) disponibilizar à Contratada as informações necessárias ao adequado planejamento das rotas, observadas as normas de proteção de dados pessoais.
- k) disponibilizar pátio para guarda dos veículos e local para permanência e descanso dos motoristas durante os atendimentos;
- l) providenciar e custear a identificação visual (plotagem) dos veículos;
- m) arcar com eventuais pedágios em rotas por ela determinadas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar integralmente o objeto conforme as especificações deste Termo de Referência;
- b) disponibilizar os 02 (dois) veículos durante todo o período contratual;
- c) disponibilizar motoristas devidamente habilitados;
- d) cumprir os horários e itinerários estabelecidos pela Administração;
- e) manter os veículos em adequadas condições de segurança, higiene, conservação e funcionamento;
- f) realizar todas as manutenções preventivas e corretivas;
- g) arcar com peças, pneus, lubrificantes, mão de obra e demais despesas de manutenção;
- h) manter os veículos devidamente licenciados e regularizados;



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

Kleun

- i) manter os seguros exigidos;
- j) substituir imediatamente veículo que apresente pane ou qualquer condição que impossibilite sua utilização;
- k) substituir motorista quando determinado pela Administração por motivo devidamente justificado relacionado à execução do serviço;
- l) comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução;
- m) manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- n) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- o) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- p) não utilizar os veículos para finalidade diversa da contratada sem autorização da Administração;
- q) observar as normas de trânsito e demais normas aplicáveis à prestação;
- r) cumprir as determinações da fiscalização;
- s) manter sigilo sobre informações pessoais dos usuários às quais tenha acesso em razão da execução do serviço;
- t) observar a legislação de proteção de dados pessoais, quando aplicável;
- u) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente admitidos, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS, CONSTITUÍDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO.

15.1. A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15¹, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

15.2. No caso concreto, o objeto consiste na prestação de serviço comum, com especificações objetivamente definidas, envolvendo a disponibilização de apenas 02 (dois) veículos, não se identificando, a partir do ETP, necessidade de associação de empresas para viabilizar a execução.

15.2.1. Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

15.3. Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera:

No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo.

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados.

O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade².

¹ Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: (...)

² Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. - São Paulo: Thomson

15.4. Segue ainda o renomado Doutrinador discorrendo sobre o tema relacionando-o com a competição no certame:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação³

15.5. A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nQ 14.133/2021, vejamos:

Art. 6- Para os fins desta Lei, consideram-se: XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

15.6. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

15.7. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração. Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não- aceitação de consórcios. (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara - TCU).

15.8. Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar – ETP SMSS nº 046/2026 e os demais documentos técnicos que instruem o processo administrativo.

Reuters Brasil, 2021,292/293.

³ idem 2, p. 293



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

16.2. O Edital e a minuta do contrato deverão reproduzir, de forma coerente, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao objeto, quantitativos, especificações dos veículos, condições de execução, prazo de disponibilização, responsabilidades das partes, medição, pagamento, vigência, prorrogação, reajuste, fiscalização e sanções.

16.3. As informações relativas aos pacientes deverão ser tratadas exclusivamente para a execução do serviço, com observância das normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e à confidencialidade das informações de saúde.

Miranda/MS, 30 de Setembro de 2026

Kellen m. Venciguer
Kellen Medeiros Venciguer

Secretária Municipal Interina de Saúde e Saneamento